

**Clube Paineiras do Morumby**



**Presidência**

# **REGULAMENTO INTERNO**

**- alterações vigentes -**

Março/2019

**ALTERAÇÃO APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 25/JULHO/2012, EM VIGOR A PARTIR DO DIA 1º/AGOSTO/2012.**

Artigo 36º - O Associado e seus Dependentes e os Visitantes, ao adentrarem nas áreas de estacionamento, com seus veículos, deverão identificar-se.

§ 1º - A Diretoria Executiva estabelecerá os períodos e o valor a ser cobrado pelo uso das áreas de estacionamento do Clube por seu Associado e seus Dependentes e os Visitantes, bem como a respectiva forma de pagamento, conforme definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nos dias de festas, a Diretoria poderá, conforme os interesses do Clube, cobrar taxas diferenciadas pelo uso das áreas de estacionamento do Clube.

§ 3º - O Associado deverá cadastrar seu(s) veículo(s) e o(s) de seu(s) Dependente(s) na Central de Atendimento do Clube.

§ 4º - O Clube poderá identificar o Associado e seus Dependentes por intermédio de dispositivos eletrônicos fornecidos pelo Clube, de forma gratuita ou onerosa, e instalados no(s) veículo(s) cadastrado(s) pelo Associado.

§ 5º - O Associado ou seu Dependente, quando conduzir veículo não cadastrado na Central de Atendimento do Clube, deverá se identificar e validar seu ticket no Caixa do Clube.

§ 6º - Os Visitantes deverão, obrigatoriamente, efetuar o pagamento pelo uso das áreas de estacionamento no Caixa do Clube. Excepcionalmente, de acordo com os interesses do Clube, a Diretoria Executiva poderá isentar o Visitante deste pagamento.

§ 7º - A Diretoria Executiva estabelecerá, também, o valor a ser cobrado quando o usuário das áreas de estacionamento do Clube perder seu ticket e não puder validá-lo no Caixa do Clube.

§ 8º - O Associado ou Dependente que confiar a condução de seu veículo a um Visitante, para que este se utilize das áreas de estacionamento do Clube sem que o Associado ou Dependente esteja no interior do veículo, de modo a evitar o pagamento da taxa diferenciada aplicável ao Visitante, será passível da penalidade de Suspensão.

Artigo 39º - É expressamente proibido confiar a manobra de veículos a funcionários do Clube, exceto para manobristas habilitados e autorizados pela Diretoria, quando por livre e espontânea vontade, o Associado fizer a entrega de seu veículo a esses profissionais para seu estacionamento.

§ 1º - O Associado deverá declarar ao encarregado dos manobristas quando deixar pertences pessoais no interior dos veículos.

§ 2º - Nos dias de festas, a Diretoria poderá, conforme os interesses do Clube e visando possibilitar o atendimento do maior número de Associados, estabelecer a obrigatoriedade de utilização dos serviços de manobristas pelos Associados, podendo este serviço ser gratuito ou pago.

**ALTERAÇÃO APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 28/OUTUBRO/2013, EM VIGOR A PARTIR DO DIA 29/OUTUBRO/2013.**

Art. 57ºA – De acordo com a periodicidade que entender pertinente, a Diretoria Executiva realizará Recadastramento Geral de Associados e respectivos Dependentes, mediante a definição e divulgação prévias das informações a serem atualizadas pelos Associados, bem como a necessidade, ou não, da apresentação de documentos comprobatórios da condição de Associado, da possibilidade de dependência e de isenção de quaisquer taxas ou contribuições para com o Clube.

§ 1º - O Recadastramento Geral de Associados e Dependentes será obrigatório para todas as categorias associativas previstas no art. 28 do Estatuto Social vigente e outras que porventura foram previstas nos Estatutos anteriores e ainda subsistem, independentemente de o Associado estar no cumprimento das penalidades previstas nas alíneas “b” e “e” do art. 43 do Estatuto Social ou de ter cedido as vantagens e obrigações de sua condição social, na forma do art. 36 do Estatuto Social.

§ 2º - As informações sobre o Recadastramento Geral de Associados e Dependentes serão, na medida do possível, divulgadas por todos os meios de comunicação do Clube para com seus Associados e, obrigatoriamente, no Quadro de Avisos do Clube.

§ 3º - Sem prejuízo da instauração do Procedimento Disciplinar cabível, pelo descumprimento do prazo de recadastramento, e mediante notificação prévia por carta protocolada, a Diretoria Executiva poderá interditar a frequência do Associado e respectivos Dependentes à sede e dependências do Clube até que o Associado realize o recadastramento e cumpra as demais exigências estabelecidas.

§ 4º - O cumprimento espontâneo do Associado, no atendimento ao recadastramento estipulado, e, na oportunidade, avaliado o tempo transcorrido entre o prazo estabelecido pela alínea “i” do art. 37 do Estatuto Social e a data da comunicação ao Clube, entre outros fatores a serem verificados, conforme o caso, a Diretoria Executiva poderá relevar a aplicação da penalidade de suspensão prevista no inciso II, alínea “b” do art. 55 do Estatuto Social, ou decidir pela aplicação de penalidade mais branda, ressalvados os casos de procedimentos disciplinares de competência originária da Comissão de Julgamento ou do Conselho Deliberativo, conforme §§ 1º e 2º, respectivamente, do art. 47 do Estatuto Social.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá realizar as diligências que julgar necessárias, ou solicitar outros documentos ao Associado, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo Associado no recadastramento efetuado. A prestação de informações inverídicas pelo Associado sujeitará o mesmo às sanções previstas no Estatuto Social, por incidência ao disposto no inciso I, alínea “b” do art. 55 do Estatuto Social.

**ALTERAÇÃO APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 14/ABRIL/2014, EM VIGOR A PARTIR DO DIA 05/MAIO/2014.**

Art. 57º – ...

Parágrafo Único – Em casos excepcionais a Diretoria, a seu critério e tendo sempre em vista os interesses do CLUBE, e dos Associados, poderá permitir, mediante autorização escrita e procedimento que garanta a não transferência de endereço, informações pessoais de meios de contato dos Associados:

a) campanhas de caráter comercial ou benemerência;

b) consulta, pelos Concessionários do CLUBE, a informações mínimas e necessárias dos Associados, limitando-se ao primeiro nome, à foto e ao número do Título Patrimonial, para possibilitar a identificação do Associado que contrair débitos não pagos para com os Concessionários e instauração de procedimento disciplinar, fundamentado na alínea “g” do art. 43º deste Regulamento.

**ALTERAÇÃO APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 15/SETEMBRO/2014, EM VIGOR A PARTIR DO DIA 16/SETEMBRO/2014.**

**Art. 3º** - O Associado poderá trazer convidados ao Clube pagando a Taxa de ingresso, ou no caso de eventos sociais ou esportivos, atendendo às determinações da Diretoria para a ocasião específica.

§ 1º - É vedado aos convidados a prática de atividades esportivas ou a utilização de dependências do Clube excetuando-se os serviços de bar, boate e restaurante.

§ 2º - A Taxa de ingresso não é aplicável para convidados maiores de 60 anos e para menores até 5 anos de idade, havendo apenas a necessidade de se fazer o registro da entrada do convidado. Para os menores com idade entre 06 e 11 anos completos, o valor da Taxa de ingresso será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente e de 100% (cem por cento) a partir de 12 anos.

§ 3º - É permitida a entrada de convidados a partir das 20 horas, sem pagamento da taxa de convidados, desde que acompanhados por um Associado responsável, exclusivamente para frequentar o Restaurante Social e/ou o Piano Bar atendendo as demais regulamentações complementares definidas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - É limitada a 36 (trinta e seis) convites anuais a visita do mesmo convidado, excetuando-se:

a) no caso do Parágrafo 3º deste artigo;

b) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, quando a finalidade da visita for acompanhar Associado ou Dependente maior em almoço, exclusivamente no Restaurante Social, e a permanência do convidado nas dependências do Clube não ultrapasse o período de 2h (duas horas), conforme procedimento de controle a ser informado ao Associado pela Central de Atendimento;

c) por autorização expressa da Diretoria, após análise do mérito.

**ALTERAÇÃO APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 01/dezembro/2014, EM VIGOR A PARTIR DO DIA 02/dezembro/2014.**

**Art. 3º - ...**

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) menores até 5 anos e maiores com 60 anos ou mais.

**ALTERAÇÃO APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 13/fevereiro/2017, EM VIGOR A PARTIR DO DIA 13/fevereiro/2017.**

**Art. 2º** - Funcionários dos Associados somente terão acesso às dependências do Clube quando acompanhando Dependentes de Associados até 12 (doze) anos de idade, desde que previamente credenciados pela Central de Atendimento.

**Parágrafo Único** – ...

**Art. 4º-A** - Qualquer pessoa que se encontre em serviço nas dependências do Clube deverá se submeter à prévia identificação e portar e manter visível crachá durante todo o período de estadia dentro do Clube, independentemente de se tratar de funcionário do Clube ou de Associado ou terceiros prestadores de serviços.

**Art. 8º-A** - Velocípedes e bicicletas, até aro 12”, são permitidos somente na plataforma infantil e skates e patins são permitidos exclusivamente no “half”.

**Parágrafo Único** - Não é permitida a entrada de patinetes nas dependências do Clube.

**ALTERAÇÃO APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 18/abril/2018, EM VIGOR A PARTIR DO DIA 18/abril/2018.**

**Art. 8º-A** - Só são permitidos velocípedes e bicicletas até aro 12”, e somente na plataforma infantil, na área cimentada. Skates e patins são permitidos exclusivamente no “half”.

**Parágrafo Único** - É permitida a entrada nas dependências do Clube com os itens descritos no artigo 8º-A desde que transportados até o local próprio para uso. Não é permitida a entrada e o uso de quadriciclo ou triciclo elétricos nas dependências do Clube.

**ALTERAÇÃO APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 12/março/2019, EM VIGOR A PARTIR DO DIA 20/março/2019.**

**Art. 8º-B** - É proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, narguilés ou cigarros eletrônicos, nos locais proibidos pela legislação, pelo Clube ou em desrespeito à sinalização existente.

**Parágrafo Único** - Independente de sinalização, é proibido o consumo descrito no “caput” nas quadras, nas arquibancadas e nas áreas de alimentação mesmo que descobertas ou com guarda-sóis e na Plataforma Infantil.